



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ 65.712.002/0001-59



LEI COMPLEMENTAR N.º 113, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera artigo da Lei Complementar Municipal n.º 096, de 21 de maio de 2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Municipal de Aspásia/SP, a fim de incluir o § 6º, ao art. 17, e dá outras providências.”

IVAN DE PAULA, Prefeito do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído no art. 17, da Lei Complementar Municipal n.º 096, de 21 de maio de 2015, o § 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

§ 6º O Regime Próprio de Previdência Social de Aspásia/SP – IPREMA, poderá constituir reserva com as sobras provenientes da taxa de administração para custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os mesmos fins no exercício seguinte.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 22 de setembro de 2021.

IVAN DE PAULA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Giselaire Pigari Porto
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br